

Origem	Conselho da Justiça
Tipo de ato	Resolução nº 145, de 07/04/1999
Data de publicação	Publicada em 09/04/99 no DOE-SP, Cad.1, Parte II, pág. 41.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,
no uso de suas atribuições, "ad referendum",

considerando o disposto na Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999,

considerando os termos do Provimento nº 157, de 30 de março de 1999, do
Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

R E S O L V E

Art. 1º - Estabelecer a estrutura organizacional e fixar o cargo de Diretor de Secretaria para a 23ª e a 24ª Varas Cíveis da Justiça Federal de Primeira Instância - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, previstas na Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999:

Órgão>	Sigla	Código
JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA	JF0P	LP.000
Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário - Nível Superior	7	
Técnico Judiciário - Nível Intermediário	7	
Quadro das Funções Comissionadas		
Gabinete		
1 Oficial de Gabinete (FC-05)	GA0P	LP.100
3 Executante de Mandados (FC-05)		
Secretaria		
1 Diretor de Secretaria (FC-09)	SE0P	LP.200
Seção de Processamentos Diversos		
1 Supervisor (FC-05)	SDOP	LP.210
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança		
1 Supervisor (FC-05)	SS0P	LP.220
Seção de Processamento de Medidas Cautelares		
	SC0P	LP.230

1 Supervisor (FC-05)		

Órgão	Sigla	Código
JUIZ FEDERAL DA 24ª VARA	JF0Q	LQ.000
Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário - Nível Superior	7	
Técnico Judiciário - Nível Intermediário	7	
Quadro das Funções Comissionadas		
Gabinete		
1 Oficial de Gabinete (FC-05)	GA0Q	LQ.100
3 Executante de Mandados (FC-05)		
Secretaria		
1 Diretor de Secretaria (FC-09)	SE0Q	LQ.200
Seção de Processamentos Diversos		
1 Supervisor (FC-05)	SD0Q	LQ.210
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança		
1 Supervisor (FC-05)	SS0Q	LQ.220
Seção de Processamento de Medidas Cautelares		
1 Supervisor (FC-05)	SC0Q	LQ.230

Art. 2º - As Centrais de Mandados que forem implantadas em caráter definitivo terão as Funções Comissionadas de Executantes de Mandados a elas vinculadas.

Art. 3º - As designações para as Funções Comissionadas deverão obedecer os critérios estabelecidos no art. 2º, do Ato Regulamentar nº 8, de 30 de novembro de 1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE SCARTEZZINI

Presidente